



LEI MUNICIPAL Nº 1288, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de Cargos Públicos na Câmara Municipal de Vereadores do Altinho a partir de janeiro de 2016, altera dispositivos e anexos da Lei Municipal nº 1.284/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, tendo em vista o reajuste do salário mínimo no território nacional, nos termos do Decreto Federal nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, o salário mínimo dos servidores deste Poder Legislativo Municipal será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, III e IV da Lei Municipal nº 1.284, de 03 de dezembro de 2015, os quais passam a vigorar conforme Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º O artigo 28, *caput*, e §2º da Lei Municipal nº 1.284, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28 A jornada de trabalho dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Altinho é de 30 (trinta) horas semanais, ressalvada a carga horária do Procurador Jurídico.

§ 1º
.....

§ 2º Para efeito de cálculo, será considerada a jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais ao dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.272 de 23 de fevereiro de 2015.

Altinho (PE), 19 de fevereiro de 2016.

JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA
PREFEITO